ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 333 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NOS TRANSPORTES COLETIVOS DA CIDADE, OS POLICIAIS CÍVIS EM SERVIÇO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos Transportes Coletivos - ônibus e auto-lotações da cidade, os policiais civis em serviço.

Art. 2º - Os policiais serão identificados pelo "crachá" colocado à camisa, escrito: Policial em Serviço".

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 4º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 25 de setembro de 1984.

José Campelo Alexandre
Presidente